



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013

Proposição

Medida Provisória nº 612 / 2013

Autor

Deputado

PMDB/BA

Luís Vieira Lima

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 300 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15."(NR)

Em consequência suprima-se os §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos licitados. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO

Luís Vieira Lima

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 13:00

Alexandre Moraes, Mat. 258286